



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030001451/10	17/11/2010 08:33:50	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00002591-6 / CLÉSIO ANDRADE RABELO		2.2 CPF/CNPJ: 462.556.136-15	
2.3 Endereço: RUA ARISTIDES BATISTA, 160		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: LAGOA DOS PATOS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.360-000
2.8 Telefone(s): (38) 3745-1116		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00107417-8 / NILO MENDONÇA COSTA SIQUEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 452.822.426-72	
3.3 Endereço: RUA SAINT CLAIR VALADARES, 829		3.4 Bairro: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	
3.5 Município: PIRAPORA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.270-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Barreirinho		4.2 Área Total (ha): 102,0000	
4.3 Município/Distrito: VARZEA DA PALMA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 407 Livro: 2B Folha: 107 Comarca: VARZEA DA PALMA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 509.500	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.059.000	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,11% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			102,0000
Total			102,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			22,8500
Pecuária			79,1500
Total			102,0000

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal - RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,0100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		20,8400	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		79,1500	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		20,8400	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		49,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				49,0000
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				49,0000
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	510.000	8.058.500
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Pecuária	Uso alternativo do solo com pastagem			49,0000
	<b>Total</b>			<b>49,0000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	473,83	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Conforme "REQUERIMENTO" do interessado datado de 05 de Novembro de 2010, tendo como base legal o Processo de Desmate nº. 08030001451/10, referente ao item nº. 4.1.6 "Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso", em uma área de 79,15ha., bem como o item nº. 4.1.12 - "Regularização de Reserva Legal - Demarcação e Averbação ou Registro" em uma área de 20,84ha. No dia 18 de Maio de 2011, foi realizada "in loco" na Fazenda Barreinho, situada no município de Várzea da Palma/MG, uma vistoria técnica, para fins de análise e deferimento do pleito do interessado. Na propriedade, após percorrer pontos foi constatado que parte do pleito do mesmo do interessado é passivo de liberação por parte do órgão ambiental competente. Durante a presente vistoria técnica, foi constatada que a área requerida tratasse de "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, e não "Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso". Também foi solicitada uma nova proposta de Reserva Legal para a propriedade, com a finalidade de ampliar a área de proteção do Córrego da Onça, bem como dar continuidade na área encontrada com a Reserva Legal da propriedade confinante. Diante do exposto, e com a finalidade de obter melhores informações, para fins de elaboração do Laudo de Vistoria Técnica, o interessado foi "NOTIFICADO" através do Of. 067/11 datado de 06.06.2011, com o objetivo de apresentar (4) quatro novas plantas topográficas da propriedade, com todos os detalhamentos internos faltantes geo referenciados e quantificados em hectares, inclusive a proposta/descrição perimétrica de área que será destinada para Reserva Legal da Propriedade. Meses após a "NOTIFICAÇÃO" o interessado apresentou todos os documentos solicitados desta vez, os mesmos atenderão os objetivos. Diante do exposto, e com a finalidade de oferecer condições gradativas e naturais para o deslocamento da fauna silvestre, para outros pontos com cobertura vegetal da propriedade, bem como para a micro região a qual a mesma está localizada, sugerimos a liberação inicial de uma área de 49,00ha., para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para fins de uso alternativo do solo com implantação de Projeto de Pastagem, devendo o interessado fazer ressalvas de 103,3 espécies relacionadas nas PLANILHAS/MANEJO FLORESTAL PROPOSTO/QUADRO - 7 - ESPÉCIE IMUNES, NOBRES E FRUTIFERAS, PAGINA nº. 20 e 21 DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, que faz parte integrante do Processo de Desmate em questão. Também sugerimos a "Regularização de Reserva Legal - Demarcação e Averbação ou Registro" em uma área de 21,00ha.. Com a finalidade de eviatar danos ambientais na Reserva Legal da propriedade, o interessado deverá preservar uma "Faixa de Segurança", com 10,00 metros de largura por 510 metros de comprimento, perfazendo um total de 0,5100ha., conforme consta demarcado em plantas topográficas;

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

\* Topográfica: 100% plana;

\* Latossolo: Vermelho Escuro, com Textura Areno - Argiloso;

\* Latossolo: Vermelho Amarelo Claro, com Textura Areno - Argiloso;

\* As espécies vegetais nativas existentes dentro das áreas requeridas para intervenção ambiental, estão relacionadas nas PLANILHAS DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA;

O volume previsto será de 19,34m<sup>3</sup> de lenhas, equivalente a 9,67 mdc de carvão vegetal nativo, tendo incluso mais 25% referentes aos tocos e raízes, conforme dados estatísticos do INVENTÁRIO FLORESTAL DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA. O Volume total aprovado pelo técnico vistoriante do IEF - NOPFB - PP - MG será de 947,66 m<sup>3</sup> de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 473,83 mdc de carvão vegetal nativo. O interessado deverá fazer quitação das taxas pertinentes de acordo com as leis vigentes;

\* As Áreas de Preservação Permanente - APP'S de acordo Seção II - Da Preservação Permanente - Art. 10 - Inciso II - Letra "a" da Lei Estadual Florestal nº. 14.309 de 19.06.02; no tocante a faixa de 30,00 mts de largura em toda a extensão do Córrego da Onça;

\* A Reserva Legal da propriedade, é constituída por uma área de 21,00ha., equivalente ao mínimo de 20% da área total da propriedade, conforme estabelecido na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da "Lei Estadual Florestal" nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04. A mesma, será averbada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE COMARCA VARZEA DA PALMA - MG;

\* O interessado deverá tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações, a saber:

Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, transportes das lenhas, tocos e raízes do campo para a planta de carbonização, carbonização, transporte e comercialização de todo o subproduto florestal ora produzido. As madeiras de leis deverão ser destinadas para uso nobres (benfeitorias outros). O interessado deverá ficar atento também a todas as orientações técnicas recebidas "in loco", no ato da vistoria realizada pelos técnicos do IEF - NOPFB - PP - MG, referente a manter preservada a Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanentes - APP'S, bem como ressalvas de 103,3 espécies relacionadas nas PLANILHAS/MANEJO FLORESTAL PROPOSTO/QUADRO - 7 - ESPÉCIE IMUNES, NOBRES E FRUTIFERAS, PAGINA nº. 20 e 21 DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA. Qualquer irregularidade ocorrida durante a execução das atividades será de total responsabilidade do interessado, conforme estabelecido nas legislações vigentes;

\* Na implantação do Projeto de Pastagens, os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitar o processo de erosão ao longo das áreas liberadas, protegendo assim o Córrego e as Grotas Intermitentes existentes na parte baixa da mesma;

Obs.: O responsável com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pelo IEF, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da "intervenção florestal", o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA TOPOGRAFICA, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do IEF - NOPFB - PP - MG, com as respectivas demarcações, a saber: - 1 - Área de Reserva Florestal Legal. - 2 - Áreas de Preservação Permanentes - APP'S. - 3 - Áreas destinadas para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

### LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02;

- Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

- Lei Estadual nº. 9.375, de 12 de Dezembro de 1986;

- Portaria - IEF nº. 191, de 16 de Setembro de 2005;

- Portaria - IEF nº. 204/2 010;

- Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;

- Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

- Manter protegidas e preservadas as APP'S e Reserva Legal - RL da propriedade contra incêndios florestais e outras ações que possam causar degradações ambientais as mesmas. Com a finalidade de eviatar danos ambientais na Reserva Legal da

propriedade, o interessado devesse preservar uma "Faixa de Segurança", com 10,00 metros de largura por 510 metros de comprimento, perfazendo um total de 0,5100ha., conforme consta demarcado em plantas topográficas. Preservar ao longo das áreas

liberadas um total de ressalvas de 103,3 espécies relacionadas nas PLANILHAS/MANEJO FLORESTAL PROPOSTO/QUADRO - 7 - ESPÉCIE IMUNES, NOBRES E FRUTIFERAS, PAGINA nº. 20 e 21 DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, tais como;

- IMUNES: - 1 - 2,22 árvores de Caraíba p/há. - 2 - 24,66 árvores de Pau D'arco p/há.

- NOBRES: - 1 - 13,33 árvores de Gonçalo Alves p/há. - 2 - 4,44 árvores de Sucupira Preta p/há. - 3 - 17,77 árvores de Sucupira Branca p/há.

- FRUTIFÉRA: - 1 - 15,55 árvores de Cagaífa p/há. - 2 - 15,55 árvores de Murici p/há. - 3 - 10,00 árvores de Jatobá p/há.

- Fica proibido fazer queimada dentro da propriedade sem prévia autorização do órgão ambiental competente;

- Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA expedido pelo IEF - NOPFB - PP - MG, para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP; 1020788-4

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 18 de maio de 2011

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**PARECER JURÍDICO**

Nº. 131/2012 (SUPRAM/NM)

**1. Introdução:**

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA (08030001451/10), conforme abaixo discriminado:

**2. Discussão:**

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 102,00 ha conforme registro matrícula nº 407, localizado no município de Várzea da Palma / MG, no qual requer a supressão de 79,15 ha de vegetação nativa com destoca e Demarcação e Averbação ou Registro 20,84. O laudo técnico sugere a liberação de uma área de 49,00 ha e para Demarcação e Averbação ou Registro de 20,84 ha. Frisa-se que consta dos autos laudo técnico favorável.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

**3. Conclusão:**

ISTO POSTO, sugere-se a supressão de 49,00 ha de vegetação nativa com destoca e Demarcação e Averbação ou Registro de 20,84 ha., nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo ouvida a COPA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno deve ser entranhado aos autos, até a reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RAFAEL CORDEIRO DE LIMA MORI - 116314

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 29 de outubro de 2012